



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o [Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SEI Nº 0003627-67.2021.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 13/06/2022, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e programas componentes das centrais telefônicas instaladas em imóveis próprios ou alugados pelo TRE/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

**2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia nos equipamentos, por meio de profissionais pertencentes ao quadro da licitante, devidamente habilitados, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la com os servidores designados através dos telefones indicados no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a documentação disposta abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- Declaração de disponibilidade de oficina com equipamentos e ferramental adequado para reparo de placas (de troncos, de ramais, de filtros, etc.).

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, **por item**, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

#### **4.12. VALOR ESTIMADO**

**A presente licitação está estimada no valor de:**

Item 1 (item A do Termo de Referência - Belo Horizonte): R\$857,60 (valor mensal), **R\$10.291,20(valor 12 meses)**;

Item 2 (item B1 do Termo de Referência - Contagem): R\$524,80 (valor mensal), **R\$6.297,60 (valor 12 meses)**;

Item 3 (item B2 do Termo de Referência - Contagem): R\$396,80 (valor mensal), **R\$4.761,60 (valor 12 meses)**;

Item 4 (item C do Termo de Referência - Betim): R\$396,80 (valor mensal), **R\$4.761,60(valor 12 meses)**;

Item 5 (item D do Termo de Referência - Juiz de Fora): R\$396,80(valor mensal), **R\$4.761,60 (valor 12 meses)**;

Item 6 (item E do Termo de Referência - Uberlândia) - R\$396,80 (valor mensal), **R\$4.761,60 (valor 12 meses)**.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s)

alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal.**

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário**, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, em equipamentos e programas, com quantitativo igual ou maior a capacidade da Central PABX do TREMG, descrita no Termo de Referência, item 3 (Anexo I deste Edital).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definida a licitante classificada em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste

Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais dos serviços ofertados, cotados **separadamente** (por item), em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital;
- f. Tabela de Medição dos Serviços, discriminados por item, conforme modelo da planilha do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**Parágrafo primeiro:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

**Parágrafo segundo:** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.26. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "online" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a)

verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.29. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: [http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista\\_Pregao\\_Filtro.asp?Opc=0](http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 14.303/2022

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e

legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, através da entrega dos relatórios de manutenção preventiva mensal e das corretivas eventualmente ocorridas, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços e a entrega dos relatórios supramencionados.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência e seu anexo I;
- II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos.

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01, assim como em todos os itens, foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 (doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.**

## **1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e programas componentes das centrais telefônicas instaladas em imóveis próprios ou alugados por este Tribunal, nas localidades descritas no item 2.

## **2 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Edifício Pio Canedo – Av. do Contorno nº 7.038 – Lourdes – Belo Horizonte.

2.2 Edifício-anexo II – Desembargador José de Assis Santiago – Centro de Apoio, BR 040, KM 2,5 - Água Branca - Contagem;

2.3 Cartórios Eleitorais da cidade de Contagem – Avenida João de Deus Costa, 205 A – Centro - Contagem.

2.4 Betim - Cartórios Eleitorais da cidade de Betim – Rua Santa Cruz, 402 Loja 12 – Centro - Betim.

2.5 Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais da cidade de Juiz de Fora – Av. Presidente Itamar Franco, 1418 – Centro – Juiz de Fora.

2.6 Uberlândia - Cartórios Eleitorais da cidade de Uberlândia – Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvaldo Rezende - Uberlândia.

### **3 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

#### **3.1 Belo Horizonte - Edifício Stradivarius**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

96 ramais analógicos

08 ramais digitais

08 Tie-line IP com H323, com IPU

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

#### **3.2 Edifício-anexo II - Centro de Apoio**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

48 ramais analógicos

04 ramais digitais

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

#### **3.3 Cartórios Eleitorais de Contagem**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

32 ramais analógicos

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

#### **3.4 Betim - Cartórios Eleitorais de Betim**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

32 ramais analógicos

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

### **3.5 Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

32 ramais analógicos

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

### **3.6 Uberlândia - Cartórios Eleitorais de Uberlândia**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

30 troncos digitais CAS

32 ramais analógicos

01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

## **4 DOS SERVIÇOS**

4.1 Deverão ser prestados todos os serviços de manutenção, em caráter preventivo e corretivo, incluindo a assistência técnica e suporte para os equipamentos mencionados no item 3. Excetuam-se dentre estes as baterias estacionárias para alimentação de emergência, por se tratar de bens de consumo, devendo, portanto, estarem as mesmas sob o regime de manutenção preventiva.

### **4.1.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1.1.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês correspondente, independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período.

4.1.1.2 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo de até 5 dias, a contar do início da vigência do contrato.

4.1.1.3 Constarão desta preventiva inspeção, testes, ajustes de equipamentos e programas para verificação do desempenho do funcionamento e operação do equipamento, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e recomendar à Contratante eventuais providências, sob seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do equipamento.

4.1.1.4 A manutenção preventiva da fonte de alimentação constará de:

- Medição da densidade dos elementos das baterias;
- Lubrificação dos bornes das baterias;
- Inspeção e ajuste das conexões das baterias;
- Testes dos elementos (tensão de alimentação) das baterias;

- Verificação, ajustes e troca de conectores, cabos de interligação e rabichos do sistema de baterias;
- Recomendações à Contratante quanto a necessidade de reparos ou substituição total ou parcial destes equipamentos.

Obs.: Apenas o fornecimento da bateria estacionária propriamente dita, estará fora do escopo de manutenção da CONTRATADA.

4.1.1.5 Esta manutenção deverá ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada agendar, previamente, com o servidor designado para o acompanhamento do Contrato, o dia e o horário para o início dos serviços.

#### **4.1.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1.2.1 A manutenção corretiva local será realizada mediante solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para diagnóstico e atendimento da(s) falha(s) de uso normal dos equipamentos e programas especificados no item 3, através do envio de técnico da Contratada ao local de instalação, caso a falha ou reparo não seja passível de remoção por atendimento remoto.

4.1.2.2 Os serviços de manutenção nos equipamentos deverão consistir em ajuste, reparo e/ou substituição de partes e peças, ou seja, módulos eletrônicos dos equipamentos considerados defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

4.1.2.3 A manutenção e suporte de programas deverão ainda consistir nos seguintes serviços:

- Realização de correções nos programas adquiridos e em uso pela Contratante, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica;
- Realização de atualizações e correções dos programas aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos;
- Realização, mediante solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia da Contratante;

4.1.2.4 Quando houver necessidade da remoção de equipamento para reparo nas dependências da Contratada ou em empresas por ela autorizadas, este deverá ser devolvido em um prazo máximo de 20 dias úteis, devendo a contratada, durante este período, substituir o equipamento retirado por outro igual ou similar, de modo a manter de forma eficiente e sem prejuízo técnico ao Sistema, a comunicação telefônica interna e externa.

4.1.2.5 Após notificação da eventual anormalidade no sistema de comunicação telefônica, informada pela Contratante, e observada as situações Normal, Emergencial ou de Plantão Eleitoral, a Contratada deverá atender a solicitação em conformidade com os dias, horários e prazos a seguir especificados:

1. **Situação Normal:** Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, subseqüentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 04 (quatro) horas úteis quando do atendimento por atendimento remoto.

2. Situação Emergencial: Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subseqüentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 01 (uma) hora útil quando do atendimento por atendimento remoto.

As situações emergenciais são caracterizadas quando ocorrerem uma ou mais das aqui descritas:

- O sistema não recebe e não origina chamada interna e/ou externa;
- Paralisação de um ou mais Módulos de Interface de linha.

b.1) Período Eleitoral: O período eleitoral corresponderá aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano em que houver votação.

Neste período, todo o atendimento é emergencial. O atendimento deverá ser realizado em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subseqüentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 01 (uma) hora útil quando do atendimento por atendimento remoto.

b.2) Plantões Eleitorais: Atendimento em quaisquer dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, durante os dias das eleições de primeiro e segundo turnos e nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e posteriores a estes dias, com prazo máximo de atendimento de 01 (uma) hora após o recebimento do chamado.

4.1.2.6 Todos os serviços acima deverão ser previstos pelo Contrato e em quaisquer de suas modalidades, não devendo haver ônus adicional a este Tribunal.

4.1.2.7 Os serviços corretivos deixarão de ser acobertados e, portanto, sujeitos a cobrança em separado mediante apresentação de orçamento a ser analisado para verificação de proposição de aditivo contratual, quando decorrentes de:

- Uso inadequado do equipamento pela Contratante;
- Roubo na edificação, incêndio na edificação, sabotagem, vandalismo;
- Mudanças de engenharia e/ou interconexão de equipamentos, acessórios e periféricos não compatíveis com o sistema;
- Defeitos originados pelas linhas-tronco da concessionária local, desde que comprovados pela Contratada.

## **5 DAS PEÇAS**

5.1 Diagnosticadas as falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de quaisquer partes e/ou peças dos equipamentos constantes do item 3, que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes normais e que não sejam passíveis de serem reparadas no local, a Contratada deverá providenciar a sua reposição de forma definitiva ou temporária de forma a restabelecer de imediato a operacionalidade do sistema.

5.2 As partes e/ou peças que forem substituídas em caráter definitivo, poderão sê-las por outra peça nova ou remanufaturada, com igual garantia, de acordo com as recomendações do fabricante.

5.3 As partes e/ou peças defeituosas que forem substituídas em caráter temporário serão reparadas pela Contratada, sendo, após o reparo, recolocadas em suas posições de modo a se manterem as características originais dos equipamentos.

5.4 As partes e peças novas utilizadas nas substituições em caráter definitivo, as usadas nas substituições em caráter temporário, assim como a mão de obra utilizada no reparo e recuperação das peças, deverão estar acobertadas por este Contrato, não cabendo nenhum ônus adicional a este Tribunal.

5.5 A contratada deverá substituir qualquer peça em um prazo máximo de 1 dia útil a partir do diagnóstico da falha ou defeito no local pelo técnico, por mais que para isso tenha de manter o sistema com uma peça temporária até a chegada da peça definitiva.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os materiais, peças, instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Tribunal;

6.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a Contratante solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

6.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

6.4 Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.5 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;

6.6 Comunicar ao Contratante, com antecedência, a realização de quaisquer serviços que venham a ser executados por atendimento remoto;

6.7 Executar os serviços ao nível de interesse do Contratante;

6.8 Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

6.9 Manter técnicos em serviço com qualidade técnica e sustentação de sigilo;

6.10 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

6.11 Manter-se atualizada na técnica de manutenção específica;

6.12 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes do envio e devolução de partes ou peças, que tenham sido reparadas fora ou dentro de suas dependências;

6.13 Levar ao conhecimento do servidor designado pela Contratante, para o acompanhamento do contrato, os comportamentos julgados de mau uso por parte dos operadores.

6.14 Deverá a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Contratante.

6.15 A Contratada deverá emitir relatórios de manutenção preventiva separados dos relatórios de manutenção corretiva.

6.16 Deverá a Contratada, em caso de mudança de endereço de algum imóvel deste Tribunal, providenciar a mudança física da central PABX sem custos adicionais para este Tribunal.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Fornecer à(s) Contratada(s) todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato;

7.2 Designar servidores do seu quadro de pessoal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

7.3 Notificar, por escrito, à(s) Contratada(s), a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## **8 DA VISTORIA PRÉVIA**

8.1 Os interessados poderão realizar uma vistoria inicial aos locais constantes do item 2, por meio de profissionais pertencentes ao quadro da licitante, devidamente habilitado, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados.

8.2 Esta vistoria deverá ser previamente agendada com os representantes dos locais de prestação dos serviços, informados abaixo:

Item A - Belo Horizonte – Ed Pio Canedo

Elenice Diniz de Lima Couto – (31) 3307-1188

Item B – Contagem:

B.1 Edifício-anexo II – Centro de Apoio

Elenice Diniz de Lima Couto – (31) 3307-1188

B.2 Cartórios Eleitorais da cidade de Contagem

Flávia de Pinho Matos – 313ªZE de Contagem - (31) 3034-8625.

Item C – Betim - Cartórios Eleitorais da cidade de Betim

Emerson Luiz Avelar Matos - 316ª ZE de Betim – (31) 3326-3350.

Item D – Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais da cidade de Juiz de Fora

Eduardo Pinto Braga – 153ªZE – Juiz de Fora - (32) 2102-9708.

Item E – Uberlândia - Cartórios Eleitorais da cidade de Uberlândia

Patrícia de Ávila Gomes– 299ªZE de Uberlândia - (34) 3303-2715.

## **9 DO ORÇAMENTO**

9.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em participar do processo licitatório deverá(ão) apresentar planilha de formação de custo conforme o anexo I que compõe o presente Termo de Referência, relacionados abaixo:

Item A - Belo Horizonte;

Item B - Contagem;

Item C - Betim;

Item D - Juiz de Fora;

Item E - Uberlândia.

**Obs: Não se faz necessária a contratação de uma única empresa para todos os itens, ou seja, empresas diferentes podem lograr-se vencedoras de cada um dos itens.**

## **10 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

10.1 As empresas interessadas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove terem as mesmas prestado serviços de manutenção e suporte técnico, em equipamentos e programas, com quantitativo igual ou maior a capacidade da Central PABX deste Tribunal e descrita neste Termo de Referência, item 3.

10.2 Declaração de disponibilidade de oficina com equipamentos e ferramental adequado para reparo de placas (de troncos, de ramais, de filtros ,etc.);

## **11 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

## **12 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

## **13 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

13.1 A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente, por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

13.2 Em qualquer caso estará assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções abaixo listadas.

<b>Indicador 1</b>	
Ocorrência de repetidos acionamentos de manutenção corretiva para um mesmo problema em uma mesma instalação.	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de corretivas e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver ocorrência de 3 ou mais ocorrências de solicitações de manutenção corretivas para um mesmo problema no mês, será descontado 1% do valor da fatura mensal.

<b>Indicador 2</b>	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 12 horas e inferior ou igual a 24 horas, reincidente por até 3 vezes ao mês, será descontado, por ramal, 0,1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 24 horas, reincidente por até 2 vezes ao mês, será descontado, por ramal, 0,2% do valor da fatura mensal.

## 14 PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos serviços pelo servidor designado através da entrega dos relatórios de manutenção preventiva mensal e das corretivas eventualmente ocorridas, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual, bem como o Instrumento de Medição de Resultados.

## ANEXO I

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**VALORES BÁSICOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS**

**Item A – Edifício Stradivarius**

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>
<b>Sistema BP 250</b>	<b>134</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

**Item B – Contagem**

**B.1 – Edifício-anexo II - Centro de Apoio**

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>
<b>Sistema BP 250</b>	<b>82</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

**B.2 - Cartórios Eleitorais de Contagem**

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>
<b>Sistema BP 250</b>	<b>62</b>		

<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

#### Item C – Cartórios Eleitorais de Betim

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>
<b>Sistema BP 250</b>	<b>62</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

#### Item D – Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>
<b>Sistema BP 250</b>	<b>62</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

#### Item E – Cartórios Eleitorais de Uberlândia

<b>Sistemas</b>	<b>No. de Portas (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo por Porta (Ramais e Troncos)</b>	<b>Custo Por Central (mensal)</b>

<b>Sistema BP 250</b>	<b>62</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>VALOR PARA 12 MESES</b>			

Valores expressos em reais, com todos os impostos inclusos.

**Termo de Referência elaborado por:** Mário Lúcio Ulhôa Gariba - Técnico Judiciário e Matheus Alves Barbosa Corrêa - Chefe da SEGIM.

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SEI nº 0003627-67.2021.6.13.8000**  
**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO  
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MINAS  
GERAIS** E .....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e programas componentes das centrais telefônicas instaladas em imóveis próprios ou alugados pelo CONTRATANTE**, nos termos do Anexo deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
2. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os materiais, peças, instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o CONTRATANTE solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA;
5. Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;
6. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a realização de quaisquer serviços que venham a ser executados por atendimento remoto;
7. Executar os serviços ao nível de interesse do CONTRATANTE;
8. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
9. Manter técnicos em serviço com qualidade técnica e sustentação de sigilo;
10. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
11. Manter-se atualizada na técnica de manutenção específica;
12. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes do envio e devolução de partes ou peças, que tenham sido reparadas fora ou dentro de suas dependências;
13. Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento do contrato, os comportamentos julgados de mau uso por parte dos operadores;
14. Emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE;
15. Emitir relatórios de manutenção preventiva separados dos relatórios de manutenção corretiva;
16. Providenciar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, em caso de mudança de endereço de algum imóvel, a mudança física da central PABX;
17. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
18. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
19. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
20. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

21. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
22. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
23. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
24. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
2. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
3. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$.....**  
(.....), dividido em parcelas mensais de R\$.....  
(.....).

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as), através da entrega dos relatórios de manutenção preventiva mensal e das corretivas eventualmente ocorridas. Na

hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Onze:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
 VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0003627-67.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos.

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
2. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
3. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
5. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal

Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
8. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
9. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

**ANEXO I DO CONTRATO**

(a depender do item adjudicado)

### **1 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Edifício Pio Canedo – Av. do Contorno nº 7.038 – Lourdes – Belo Horizonte.

1.2 Edifício-anexo II – Desembargador José de Assis Santiago – Centro de Apoio, BR 040, KM 2,5 - Água Branca - Contagem;

1.3 Cartórios Eleitorais da cidade de Contagem – Avenida João de Deus Costa, 205 A – Centro - Contagem.

1.4 Betim - Cartórios Eleitorais da cidade de Betim – Rua Santa Cruz, 402 Loja 12 – Centro - Betim.

1.5 Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais da cidade de Juiz de Fora – Av. Presidente Itamar Franco, 1418 – Centro – Juiz de Fora.

1.6 Uberlândia - Cartórios Eleitorais da cidade de Uberlândia – Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvaldo Rezende - Uberlândia.

## **2 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

### **2.1 Belo Horizonte - Edifício Pio Canedo**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 96 ramais analógicos
- 08 ramais digitais
- 08 Tie-line IP com H323, com IPU
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

### **2.2 Edifício-anexo II - Centro de Apoio**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 48 ramais analógicos
- 04 ramais digitais
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

### **2.3 Cartórios Eleitorais de Contagem**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 32 ramais analógicos
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

### **2.4 Betim - Cartórios Eleitorais de Betim**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 32 ramais analógicos
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

## **2.5 Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 32 ramais analógicos
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

## **2.6 Uberlândia - Cartórios Eleitorais de Uberlândia**

Sistema telefônico, modelo Business Phone 250, marca AASTRA, na seguinte capacidade:

- 30 troncos digitais CAS
- 32 ramais analógicos
- 01 sistema de energia retificador, capacidade de 10A e baterias de 48Ah/12V

## **3 DOS SERVIÇOS**

3.1 Deverão ser prestados todos os serviços de manutenção, em caráter preventivo e corretivo, incluindo a assistência técnica e suporte para os equipamentos mencionados no item 2. Excetuam-se dentre estes as baterias estacionárias para alimentação de emergência, por se tratar de bens de consumo, devendo, portanto, estarem as mesmas sob o regime de manutenção preventiva.

### **3.1.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1.1.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês correspondente, independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período.

3.1.1.2 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo de até 5 dias, a contar do início da vigência do contrato.

3.1.1.3 Constarão desta preventiva inspeção, testes, ajustes de equipamentos e programas para verificação do desempenho do funcionamento e operação do equipamento, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e recomendar ao Contratante eventuais providências, sob seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do equipamento.

3.1.1.4 A manutenção preventiva da fonte de alimentação constará de:

- Medição da densidade dos elementos das baterias;
- Lubrificação dos bornes das baterias;

- Inspeção e ajuste das conexões das baterias;
- Testes dos elementos (tensão de alimentação) das baterias;
- Verificação, ajustes e troca de conectores, cabos de interligação e rabichos do sistema de baterias;
- Recomendações ao Contratante quanto a necessidade de reparos ou substituição total ou parcial destes equipamentos.

**Obs.: Apenas o fornecimento da bateria estacionária propriamente dita, estará fora do escopo de manutenção da CONTRATADA.**

3.1.1.5 Esta manutenção deverá ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada agendar, previamente, com o servidor designado para o acompanhamento do Contrato, o dia e o horário para o início dos serviços.

### **3.1.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.1.2.1 A manutenção corretiva local será realizada mediante solicitação do Contratante, quantas vezes forem necessárias, para diagnóstico e atendimento da(s) falha(s) de uso normal dos equipamentos e programas especificados no item 2, através do envio de técnico da Contratada ao local de instalação, caso a falha ou reparo não seja passível de remoção por atendimento remoto.

3.1.2.2 Os serviços de manutenção nos equipamentos deverão consistir em ajuste, reparo e/ou substituição de partes e peças, ou seja, módulos eletrônicos dos equipamentos considerados defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

3.1.2.3 A manutenção e suporte de programas deverão ainda consistir nos seguintes serviços:

- Realização de correções nos programas adquiridos e em uso pelo Contratante, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica;
- Realização de atualizações e correções dos programas aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos;
- Realização, mediante solicitação do Contratante, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia do Contratante;

3.1.2.4 Quando houver necessidade da remoção de equipamento para reparo nas dependências da Contratada ou em empresas por ela autorizadas, este deverá ser devolvido em um prazo máximo de **20 dias úteis**, devendo a contratada, durante este período, substituir o equipamento retirado por outro igual ou similar, de modo a manter de forma eficiente e sem prejuízo técnico ao Sistema, a comunicação telefônica interna e externa.

3.1.2.5 Após notificação da eventual anormalidade no sistema de comunicação telefônica, informada pelo Contratante, e observada as situações Normal, Emergencial ou de Plantão Eleitoral, a Contratada deverá atender a solicitação em conformidade com os dias, horários e prazos a seguir especificados:

1. Situação Normal: Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 04 (quatro) horas úteis quando do atendimento por atendimento remoto.

2. Situação Emergencial: Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 01 (uma) hora útil quando do atendimento por atendimento remoto.

As situações emergenciais são caracterizadas quando ocorrerem uma ou mais das aqui descritas:

- O sistema não recebe e não origina chamada interna e/ou externa;
- Paralisação de um ou mais Módulos de Interface de linha.

b.1) Período Eleitoral: O período eleitoral corresponderá aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano em que houver votação.

Neste período, todo o atendimento é emergencial. O atendimento deverá ser realizado em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 01 (uma) hora útil quando do atendimento por atendimento remoto.

b.2) Plantões Eleitorais: Atendimento em quaisquer dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, durante os dias das eleições de primeiro e segundo turnos e nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e posteriores a estes dias, com prazo máximo de atendimento de 01 (uma) hora após o recebimento do chamado.

3.1.2.6 Todos os serviços acima não devendo haver ônus adicional ao Contratante.

3.1.2.7 Os serviços corretivos deixarão de ser acobertados e, portanto, sujeitos a cobrança em separado mediante apresentação de orçamento a ser analisado para verificação de proposição de aditivo contratual, quando decorrentes de:

- Uso inadequado do equipamento pelo Contratante;
- Roubo na edificação, incêndio na edificação, sabotagem, vandalismo;
- Mudanças de engenharia e/ou interconexão de equipamentos, acessórios e periféricos não compatíveis com o sistema;
- Defeitos originados pelas linhas-tronco da concessionária local, desde que comprovados pela Contratada.

## **4 DAS PEÇAS**

4.1 Diagnosticadas as falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de quaisquer partes e/ou peças dos equipamentos constantes do item 3, que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes normais e que não sejam passíveis de serem reparadas no local, a Contratada deverá providenciar a sua reposição de forma definitiva ou temporária de forma a restabelecer de imediato a operacionalidade do sistema.

4.2 As partes e/ou peças que forem substituídas em caráter definitivo, poderão sê-las por outra peça nova ou remanufaturada, com igual garantia, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.3 As partes e/ou peças defeituosas que forem substituídas em caráter temporário serão reparadas pela Contratada, sendo, após o reparo, recolocadas em suas posições de modo a se manterem as características originais dos equipamentos.

4.4 As partes e peças novas utilizadas nas substituições em caráter definitivo, as usadas nas substituições em caráter temporário, assim como a mão de obra utilizada no reparo e recuperação das peças, deverão estar acobertadas por este Contrato, não cabendo nenhum ônus adicional a este Tribunal.

4.5 A contratada deverá substituir qualquer peça em um prazo máximo de 1 dia útil a partir do diagnóstico da falha ou defeito no local pelo técnico, por mais que para isso tenha de manter o sistema com uma peça temporária até a chegada da peça definitiva.

## **5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

## **ANEXO II DO CONTRATO**

### **1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

1.1 A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente, por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Em qualquer caso estará assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções abaixo listadas.

<b>Indicador 1</b>
--------------------

Ocorrência de repetidos acionamentos de manutenção corretiva para um mesmo problema em uma mesma instalação.	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de corretivas e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver ocorrência de 3 ou mais ocorrências de solicitações de manutenção corretivas para um mesmo problema no mês, será descontado 1% do valor da fatura mensal.

<b>Indicador 2</b>	
Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 12 horas e inferior ou igual a 24 horas, reincidente por até 3 vezes ao mês, será descontado, por ramal, 0,1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 24 horas, reincidente por até 2 vezes ao mês, será descontado, por ramal, 0,2% do valor da fatura mensal.